

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		ESTADUAL	
PROTOCOLO Nº	284259/2008	LMM	
DIVISÃO:	GEDIN - 19/05/08	PL Nº	
MAT.:	VISTO: MOWW	Parecer Técnico GEDIN 95/2008	
Processo COPAM: 402/2000/005/2006			

**PARECER TÉCNICO**Empreendedor: **UNISIDER – UNIÃO SIDERÚRGICA LTDA.**

Empreendimento:

Atividade: Produção de Ferro Gusa

CNPJ: 07.957.771/0001-10

Endereço: Rod. BR 494 – km 2,40 – Bairro Xavante

Município: Divinópolis/MG

Consultoria Ambiental: Sr. Idalmo Montenegro de Oliveira

Referência: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**Validade: **26-6-2008**

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	B-02-01-1	5	M

O presente parecer refere-se a solicitação de prorrogação de prazo de condicionantes da Licença de Operação nº 195/2007 da UNISIDER – UNIÃO SIDERÚRGICA LTDA., localizada em zona mista do município de Divinópolis/MG.

A empresa obteve a Licença de Operação em 26-6-2007, com prazo de validade de quatro anos, e em 1-11-2007 e 14-1-2008, requereu a prorrogação dos prazos das condicionantes nº 5 e 4 e 9 respectivamente.

Foi solicitada a ampliação do prazo da condicionante nº 5 "Implantar depósito temporário para estocagem de escória conforme projeto apresentado à FEAM no prazo de quatro meses" por seis meses, tendo em vista que a empresa ainda não conseguiu comercializar todo o passivo do resíduo e o depósito será implantado no local de armazenamento do mesmo.

Tendo em vista que a Unisider ainda possui um grande passivo de escória e o local onde se encontra o resíduo é o mais apropriado para a construção do novo depósito, a justificativa da empresa é pertinente, portanto sugere-se a prorrogação da condicionante.

Quanto a solicitação de prorrogação dos prazos da condicionante nº 4 "Complementar a instalação de canaletas de drenagem pluvial em todo o empreendimento no prazo de seis meses" por três meses e da condicionante nº 9 "Enclausurar a sala de máquinas e as áreas de peneiramento de escória e tamboramento de gusa, no prazo de seis meses" por cinco meses, a empresa alegou que optou por calçar as vias internas de rolamento e implantar uma nova casa de máquinas, o que acarretou em uma demora na conclusão das obras.

Em vistoria realizada às instalações do empreendimento em 7-3-2008 (AF nº F-3672/2008), para acompanhamento das condicionantes da LO, foi constatado que a implantação do

Autor: Antônio Augusto Melo Malard - MASP 1176424-8 Analista Ambiental	Assinatura: Antônio Augusto Melo Malard Data: 7/14/2008
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira - MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: Data: 21/05/08
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento	Assinatura: Data: 21/05/08

sistema de drenagem pluvial estava praticamente finalizada, assim como o enclausuramento da área de tamboramento de ferro gusa, restando apenas algumas ligações e ajustes. Observou-se também que a sala de máquinas necessita apenas de uma porta para ficar totalmente enclausurada e a área de peneiramento de escória não precisa ser enclausurada, tendo em vista que no local é gerada pequena quantidade de poeira, que pode ser controlada com a implementação de bicos aspersores de água no siló de carregamento, britador e local de saída da escória.

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o fato das adequações estarem praticamente finalizadas, sugere-se a prorrogação das condicionantes nº 4 e 9 e a alteração parcial da condicionante nº 9, com a substituição do enclausuramento da área de peneiramento de escória por implementação de sistema de aspersão de água no local.

Ressalta-se que a empresa vem cumprindo as demais condicionantes da Licença de Operação nos prazos estabelecidos.

Pelo exposto, sugere-se a prorrogação do prazo de validade das condicionantes nº 4, 5 e 9 até 26-6-2008, ou seja, seis meses após o vencimento das condicionantes nº 4 e 9. Sugere-se ainda a alteração parcial da condicionante nº 9, com a substituição do enclausuramento da área de peneiramento de escória por implementação de sistema de aspersão de água no local.